

L E I N° 3.089, DE 30 DE JULHO DE 2013.

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO EXCEDENTE PARA TODOS OS MÉDICOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Plantão Excedente, a ser paga aos servidores Médicos da Rede Pública Municipal de Saúde de Angra dos Reis que realizarem plantões excedentes à sua jornada semanal de trabalho.

§ 1º Entende-se por plantão excedente a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, ou 12 (doze) horas ininterruptas, em atendimentos de urgência e emergência da Rede Municipal de Saúde, além da jornada de trabalho semanal fixada em Lei.

§ 2º A Gratificação por Plantão Excedente será paga nos seguintes valores:

I - R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) para os plantões de 24 horas excedentes que se iniciarem de segunda a sexta-feira;

II - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os plantões de 24 horas excedentes que se iniciarem aos sábados, domingos e véspera de feriados;

III - R\$ 1.000,00 (hum mil Reais) para os plantões de 12 horas excedentes que se iniciarem de segunda à quinta-feira;

IV - R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta Reais) para os plantões de 12 horas excedentes que se iniciarem às sábados, domingos e vésperas de feriados;

§ 3º A Gratificação por Plantão Excedente será creditada no contracheque do servidor Médico que realizar o plantão excedente, no mês subsequente ao da sua realização.

§ 4º A realização de plantão excedente depende de prévia requisição da chefia imediata do servidor Médico e expressa autorização do Presidente da FUSAR, ou de Superintendente por ele designado.

§ 5º Os valores estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do § 2º serão reajustados na mesma data e percentual concedido aos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis por ocasião da revisão geral anual.



LEI Nº 3.089, DE 30 DE JULHO DE 2013.

§ 6º A gratificação instituída no *caput* também será paga aos médicos contratados por prazo determinado que realizarem plantões excedentes.

Art. 2º Especialmente nos feriados de Natal, Ano Novo, Carnaval e Semana Santa, os valores estabelecidos nos incisos II e IV do § 2º serão acrescidos de 20% (vinte por cento).

§ 1º Entende-se por feriado de Natal, os plantões iniciados nos dias 24 de dezembro e 25 de dezembro;

§ 2º Entende-se por feriado de Ano Novo os plantões iniciados nos dias 31 de dezembro e 01 de janeiro;

§ 3º Entende-se por feriado de Carnaval os plantões iniciados de sexta-feira de carnaval a terça-feira de Carnaval;

§ 4º Entende-se por feriado de Semana Santa os plantões iniciados na sexta-feira Santa, no sábado de aleluia e no domingo de páscoa.

Art. 3º O valor da gratificação prevista nesta Lei não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo a relativa a gratificação natalina, que será calculado com base na média dos últimos doze meses.

Art. 4º A Gratificação por Plantão Excedente não será incorporada aos vencimentos do servidor a qualquer título ou pretexto, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização, vantagem pecuniária e aposentadoria.

Art. 5º O pagamento da Gratificação por Plantão Excedente exclui o pagamento de horas extraordinárias nos plantões de 24 (vinte e quatro) horas ou de 12 (doze) horas realizados pelos servidores médicos além da sua jornada de trabalho semanal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE JULHO DE 2013.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

